



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 24/2020-TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico 11/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte, distribuição e posterior recolhimento de urnas eletrônicas que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **J. L. M. DE ALMEIDA**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições e, do outro lado, a empresa **J. L. M. DE ALMEIDA**, CNPJ nº **86.960.721/0001-69 (CONTRATADA)**, com sede na **Av. Centenário, 1712, sala A – Aeroporto, Teresina/PI**, representada por **JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA**, CPF **386.942.553-91** e RG **933823 - SSP/PI**, em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta do Processo firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de coleta, transporte, distribuição e posterior recolhimento de urnas eletrônicas a serem utilizadas pelas zonas eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte na realização das Eleições de 2020**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em **Ordem de Serviço** a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 130.594,00 (cento e trinta mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

3.2 - O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste contrato não será prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelo Orçamento de 2020, na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa 339039.74, e por Nota de Empenho específica emitida pela Unidade Administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN** (Termo de Referência);
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN** (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN** e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da execução do presente contrato ficará condicionado ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações pertinentes assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo o pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo ser informados o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária.

13.1.1 - O pagamento somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, observado o item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13.2 - Caso a CONTRATADA seja Cooperativa de Trabalho, Associações de Profissionais ou Assemelhados serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24 Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5 (um meio por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, utilizando-se o código de arrecadação 3280 – Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativa de Trabalho, conforme art. 26 da mesma Instrução. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

a) apresentar 2 (duas) notas fiscais distintas, sendo uma em relação aos cooperados e outra em relação à taxa de serviço da cooperativa.

b) apresentar planilha especificando os valores pessoais a serem prestados por seus associados;

c) a cada emissão de nota fiscal, destacar o valor desses serviços prestados, bem como a base de cálculo para retenção do imposto de renda. Em não havendo as informações necessárias, a base de cálculo para a retenção será o valor bruto da nota fiscal.

13.3 - A CONTRATADA Cooperativa também deverá apresentar nota fiscal distinta, caso existam serviços prestados por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para atendimento de demandas contratuais, cabendo a retenção conforme o § 1º do art. 26 da IN 1.234/2012-SRF.

13.4 - O pagamento será efetuado num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

13.5 - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando, o CONTRATANTE, a quaisquer ônus por esse motivo.

13.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir, dos montantes a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

13.8 - Só haverá pagamento referente a serviços prestados no 2º Turno das Eleições de 2020 se este houver.

13.9 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.10 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.8, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.11 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro deste ano.

13.12 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**.

13.13 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.14 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução

Normativa da SRF nº 480/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de o TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.15 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

a) o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico nº 11/2020-TRE/RN**;

b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 18 de junho de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
CONTRATANTE
Diretor-Geral

J. L. M. DE ALMEIDA
CNPJ nº 86.960.721/0001-69
CONTRATADA
JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA
CPF 386.942.553-91 – RG 933823 - SSP/PI